

Enquadramento jurídico:

O artigo 20, parágrafo 2 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP) estabelece que “Todo o apelo ao ódio nacional, racial e religioso que constitua uma incitação à discriminação, à hostilidade ou à violência deve ser interdito pela lei”.

Definições:

- Os termos “**ódio**” e “**hostilidade**” referem-se a emoções intensas e irracionais de opróbrio, inimizade e detestação em relação ao grupo-alvo;
- O termo “**apelo**” deve ser entendido como exigindo uma intenção de promover publicamente o ódio contra o grupo-alvo; e
- O termo “**incitação**” refere-se a declarações sobre grupos nacionais, raciais ou religiosos que gerem risco iminente de discriminação, hostilidade ou violência a estes grupos.

Teste de limiar:

O artigo 20 do PIDCP requer um limite alto, porque a limitação da liberdade de expressão deve permanecer uma exceção. O [Plano de Ação de Rabat](#) (A/HRC/22/17/Ad.4, appendix) sugere que cada uma das seis partes do teste de limitações a seguir deve ser cumprida para que uma declaração corresponda a um crime:



(1) **Contexto:** O contexto é de grande importância ao avaliar se é provável que declarações particulares incitem à discriminação, hostilidade ou violência contra o grupo-alvo, e pode ter uma relação direta com a intenção e/ou a causa. A análise do contexto deve colocar o discurso dentro do contexto social e político predominante no momento em que o discurso foi feito e divulgado;



(2) **Locutor/a:** A posição ou o status do locutor/a na sociedade deve ser considerado, especificamente a posição do indivíduo ou da organização no contexto do público a quem o discurso é dirigido;



(3) **Intenção:** O artigo 20 do PIDCP prevê intenção. Negligência e imprudência não são suficientes para que um ato seja uma ofensa nos termos do artigo 20 do PIDCP, pois este artigo prevê “defesa” e “incitação”, em vez da mera distribuição ou circulação de material. Nesse aspecto, requer a ativação de uma relação triangular entre o objeto, o sujeito do discurso, e a audiência;



(4) **Conteúdo e forma:** conteúdo do discurso constitui um dos principais focos das deliberações do tribunal e é um elemento crítico de incitação. A análise de conteúdo pode incluir o grau em que o discurso foi provocativo e direto, bem como a forma, o estilo, a natureza dos argumentos utilizados no discurso ou o equilíbrio encontrado entre os argumentos utilizados;



(5) **Extensão do ato de fala:** A extensão inclui elementos como o alcance do discurso, sua natureza pública, sua magnitude e tamanho do seu público. Outros elementos a serem considerados incluem o fato do discurso ser público, quais os meios de divulgação são utilizados, por exemplo, por um único folheto ou transmissão na mídia convencional ou via Internet, a frequência, a quantidade e a extensão das comunicações, o fato do público dispor de meios para agir de acordo com o incentivo, o fato da declaração (ou obra) circular em um ambiente restrito ou amplamente acessível ao público em geral; e



(6) **Probabilidade, incluindo a iminência:** O incitamento, por definição, é um crime de mera conduta. A ação anunciada por meio do discurso de incitação não precisa ser cometida para que o discurso represente um crime. No entanto, algum grau de risco de dano deve ser identificado. Isso significa que os tribunais terão que determinar que havia uma probabilidade razoável de que o discurso conseguisse incitar uma ação real contra o grupo-alvo, reconhecendo que essa causa deveria ser bastante direta.

O Plano de Rabat observa com preocupação que os autores de incidentes, que de fato atingem o limiar do artigo 20 do PIDCP, não são processados e punidos. Ao mesmo tempo, membros de minorias são de fato perseguidos, com um efeito inibidor sobre outros, através do abuso de legislação vaga, jurisprudência e políticas domésticas. Líderes políticos e religiosos devem abster-se de usar qualquer incentivo ao ódio, mas têm um papel crucial ao se pronunciarem firme e prontamente contra o discurso de ódio e devem deixar claro que a violência nunca deve ser tolerada como resposta ao incitamento ao ódio (veja também os [18 compromissos sobre "Fé pelos Direitos"](#)).